

# BEM-ESTAR ANIMAL NO ABATE

Bianca Cruz Teixeira<sup>1</sup>; Letícia Estevam<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Discente no curso de Medicina Veterinária – Faculdade Universo -Belo Horizonte/MG-Brasil

<sup>1</sup>Docente no curso de Medicina Veterinária – Faculdade Universo -Belo Horizonte/MG-Brasil

## INTRODUÇÃO

A legislação de bem-estar animal no Brasil teve início com o Decreto nº 24.645 de julho de 1934, que estabelece medidas de proteção animal. Em 1952, criou-se o RISSPOA, visando o bem-estar animal no manejo do pré-abate ao abate. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo nº 225, aborda como lei a proteção da fauna e da flora, vedando, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Atualmente, a certificação de bem-estar, aumenta as exigências nos frigoríficos, onde o não cumprimento das normas, leva advertências, multas e suspensão das atividades.

## METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado a partir de uma revisão de literatura por meio de consultas de artigos acadêmicos e trabalhos de conclusão de curso.

## RESUMO DO TEMA

A insensibilização e abate humanitário de animais são regidos por fiscalizações feitas no abatedouro. Seguem uma sequência de etapas que consiste do desembarque destes animais no frigorífico até a saída do produto. Todas essas etapas, visam oferecer o máximo de bem-estar. A insensibilização é a primeira operação do abate que se feita de maneira correta, causa um atordoamento que deixa o animal em um estado de inconsciência que deve durar até o fim da sangria.

A técnica de insensibilização no abate só assumiu importância, quando foi observado que o menor estresse gera melhor qualidade de produto final devido a não liberação de hormônios na circulação do animal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o bem-estar animal deve estar presente também no momento do abate. As diferentes técnicas de insensibilização que existem, devem ser escolhidas conforme a espécie. Quando feito de maneira correta e no tempo estabelecido, a insensibilização não causa dor nem desconforto ao animal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. LUDTKE, C. B. [et al.]. Abate humanitário de bovinos – Rio de Janeiro: WSPA, 2012.
2. Artigo 225 Legislação Brasileira. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/constit/con1988/con198806.06.2017/art\\_225.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/constit/con1988/con198806.06.2017/art_225.asp) Acesso em 17 de maio de 2019.
3. SUINOCULTURAINDUSTRIAL.COM.BR. Abate sem dor. Disponível em: <https://www.suinculturaindustrial.com.br/imprensa/abate-sem-dor/20110407-154046-w965> Acesso em 19 de junho de 2019.
4. Abate de Suínos. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gpac/pages/arquivos/AULA%20ABATE%20SUINOS.pdf> Acesso em: 19 de junho de 2019.